

## PORTARIA N. 006/2001-N

**O Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e**

Considerando o que dispõe a Lei n.º 8.544/78, regulamentada pelo Decreto 1.745/79;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para calcular e cobrar os licenciamentos de baixo impacto ambiental;

Considerando que tais atividades, em geral, produzem impacto ambiental de baixa magnitude;

Considerando que o grau de conscientização adquirido por parcela da população do Estado de Goiás tem gerado demanda crescente para regularização das atividades passíveis de licenciamento ambiental;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 3.º da Resolução CONAMA n.º 237/97;

Considerando a obrigatoriedade de registro perante a Agência Goiana de Meio Ambiente, conforme o que determina o art. 87 do Decreto n.º 1.745/79,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Instituir, como instrumento de gestão das atividades pouco lesivas no meio ambiente, o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, para efeito de cadastro e monitoramento das referidas atividades, descritas conforme anexo I.

**Art. 2.º** - As atividades mencionadas no artigo precedente são aquelas que em função de sua natureza, localização, porte e outras peculiares sejam de baixa magnitude de impacto ambiental.

**Art. 3.º** - Fica criada a correspondente taxa de licenciamento, vinculada a prestação de serviços administrativos incluindo monitoramento, vistorias técnicas, laudos, pareceres, no valor de R\$ 143,04 (cento e quarenta e três reais e quatro centavos).

**Art. 4.º** - A licença terá validade pelo prazo de 1 (hum) ano, a ser estabelecido em função das peculiaridades do empreendimento e poderá ser renovada ou cancelada a critério da Agência Ambiental do Meio Ambiente.

**Art. 5.º** - A instrução processual para o mencionado licenciamento será procedida pela Diretoria de Qualidade Ambiental - DQ, adotando-se procedimentos simplificados, através da seguinte documentação:

1. Requerimento com a qualificação do interessado e descrição detalhada da atividade.
2. DAR (Taxa de Registro).
3. Documento do imóvel ou contrato de locação, arrendamento ou autorização do proprietário.
4. Uso do solo.
5. Outros que a Agência Ambiental entenda como tecnicamente exigíveis.

**Art. 6.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente, aos 07 dias do mês de março de 2001.

**Paulo Souza Neto**  
Presidente

**ANEXO - I -**

Portaria 006/2001-N - LAS

**DIRETRIZES DE ENQUADRAMENTO DE FONTES POLUIDORAS**

<b>CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE</b>	<b>LAS</b>
01 – CRIAÇÃO DE ANIMAIS	
- Pecuária	até 100 bovinos
- Avicultura	até 5.000 aves
- Suinocultura: * criação	até 10 matrizes
* terminação	até 100 suínos
- Aquicultura	até 3.000,00m <sup>2</sup> de lâmina d'água
10 – IND. DE MINERAIS	Cadastro de Microempresa
NÃO METÁLICOS	
11 – IND. METALÚRGICA	Cadastro de Microempresa
12 – IND. MECÂNICA	Cadastro de Microempresa
13 – IND. MATERIAL ELÉTRICO	Cadastro de Microempresa
14 – IND. MATERIAL DE TRANSPORTE	Cadastro de Microempresa
15 – IND. DA MADEIRA	Cadastro de Microempresa
16 – IND. MOBILIÁRIO	Cadastro de Microempresa
17 – IND. PAPEL E PAPELÃO	Cadastro de Microempresa
18 – IND. BORRACHA	Cadastro de Microempresa

19 – IND. COUROS E PELES	Cadastro de Microempresa
20 – IND. QUÍMICA	Cadastro de Microempresa
21 – IND. PROD. FARMACÊUTICOS	Cadastro de Microempresa
22 – IND. PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	Cadastro de Microempresa
23 – IND. PROD. DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	Cadastro de Microempresa
24 – IND. TÊXTIL	Cadastro de Microempresa
25 – IND. VESTUÁRIO, CALÇADOS	Cadastro de Microempresa
26 – IND. PRODUTOS ALIMENTARES	
	500 aves/dia
	10 suínos/dia
	10 bovinos/dia
	500 l/dia
	Cadastro de Microempresa
	Cadastro de Microempresa ou similar
28 – IND. FUMO	Cadastro de Microempresa
29 – IND. EDITORIAL E GRÁFICA	Cadastro de Microempresa
30 – IND. DIVERSAS	Cadastro de Microempresa
31 – BARRAGENS	até 1,00ha
32 – SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	até 10,00ha
33 – EXTRAÇÃO MANUAL DE AREIA E ARGILA	
34 – EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM TEMPO E	
35 – OUTRAS FONTES	Análise Individual

Os empreendimentos cuja atividade está discriminada neste Anexo, deverão ser vistoriados por esta Agência Ambiental, para avaliação conclusiva sobre o seu enquadramento na Portaria/LAS, sendo necessária a apresentação da documentação discriminada no MCE/LAS.